

LEI Nº 1.129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo aderir ao "Programa Mais Médicos" bolsistas do Ministério da Saúde e dispõe da concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais do programa vinculados ao Município de Santa Cruz do Escalvado—MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a aderir ao "Programa Mais Médicos" bolsistas, instituído pela Lei Federal nº. 13.958/2019, com a finalidade de prover à prestação de serviços médicos na atenção básica a saúde, no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia, Alimentação aos médicos que integram o citado programa e designados para o Município de Santa Cruz do Escalvado—MG.

§ 1º. O modelo de coparticipação consiste na adesão voluntária do gestor local ao Edital nº 11, de 16 de junho de 2023, por meio do qual autoriza que o valor da bolsa dos profissionais dos Mais Médicos, de R\$ 12.386,00 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), seja descontado do repasse fundo a fundo que o Ministério da Saúde faz ao município nas transferências regulares e automáticas que acontecem todos os meses.

§ 2º. As atividades desempenhadas no âmbito do "Programa Mais Médicos" para o Brasil são de formação em serviço e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza. Com isso, os profissionais ativos não possuem direito ao 13º salário.

§ 3º. Outro ponto preservado é o pagamento do benefício do auxílio-moradia e alimentação, que cabe aos municípios. No total, somando a bolsa e o benefício de auxílio-moradia e alimentação, a remuneração total do médico pela participação no programa pode chegar até a R\$ 14.986,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais)/mês, aproximadamente, variando para menos de acordo com os comprovantes apresentados pela médica, mensalmente, no auxílio pecuniário para alimentação e moradia.

§ 4º. O valor do auxílio alimentação/moradia não representa vínculo empregatício aos médicos bolsistas, pois se refere, estritamente, ao cumprimento pelo município de Clausula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram vínculo, as quais ficam estabelecidos nas importâncias seguintes:

A – Alimentação – R\$ 700,00

B – Hospedagem ou moradia – R\$ 1.900,00

C – O valor acima totalizado em R\$ 2.600,00 se consigna como importância máxima, devendo os respectivos gastos serem comprovados mensalmente por meio de recibos.

§ 5º. Eventual despesa excedente ao valor do auxílio deverá ser arcado pelos médicos.

Art. 3º O médico bolsista será excluído do Programa Municipal nas seguintes hipóteses:

- I – Não comparecimento ao início das atividades;
- II- Desligamento do profissional do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
- III - Encerramento da participação do médico bolsista do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
- IV - Rescisão da adesão do município ao "Programa Mais Médicos", seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;
- V – Nas demais hipóteses previstas na legislação federal.

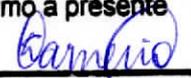
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de dezembro de 2023.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 20/12/2023
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura